



REGULAMENTO DA ESCOLA DIOCESANA DE FORMAÇÃO

DIOCESE DE ANGRA

PREÂMBULO

O presente regulamento especifica o que é relativo ao funcionamento da Escola, previamente estruturada pelos estatutos. Detalha direitos, deveres e procedimentos, garantindo a ordem e a padronização do comportamento dos professores e alunos e a respetiva avaliação, na relação com os outros organismos.

CAPÍTULO I

PROFESSORES

Artigo 1. Os professores são nomeados pelo Bispo Diocesano, e devem ser exímios nas virtudes, e obter a competência científica necessária.

DIREITOS

Artigo 2. Os professores têm o direito:

- a) a manifestar livremente, junto da Direção, as suas opiniões acerca das áreas disciplinares e curriculares da organização da Escola;
- b) a ter assento e voz ativa nas reuniões do Conselho Académico;
- c) à conveniente liberdade na apreciação e valorização do trabalho dos alunos numa base de igualdade;
- d) a uma remuneração conveniente e digna, de acordo com as suas funções específicas e eventuais cargos que desempenhem;
- e) ao contacto individualizado com cada aluno para um maior conhecimento mútuo;
- f) à integridade da sua boa fama e ao respeito pela sua pessoa;
- g) às ações que forem achadas necessárias para uma conveniente atualização.

OBRIGAÇÕES

Artigo 3. Os professores têm obrigação de:

- a) ser fiéis na sua docência e restante atuação ao Magistério e diretrizes da Igreja;
- b) cuidar com empenho, através de ciência profunda e atualizada, da preparação das aulas;
- c) participar em todas as reuniões de apreciação e avaliação escolares, das quais só poderão ser dispensados por causa grave, pelo diretor da Escola;
- d) guardar sigilo dos assuntos tratados nas reuniões de apreciação e avaliação escolares;
- e) respeitar a assiduidade e pontualidade das unidades curriculares ou em quaisquer outros em que tomem parte.
- f) qualquer alteração pontual à data ou ao horário de uma aula deve comunicada com, pelo menos, duas semanas de antecedência à Direção e acordada entre o docente e os alunos. Excetuam-se emergências.

EXORTAÇÕES

Artigo 3. Os professores são exortados a:

- a) favorecer o desenvolvimento, pelos meios achados convenientes, da capacidade crítica e criativa própria dos alunos;
- b) promover a interdisciplinaridade como meio de atingir uma unidade superior dos conhecimentos adquiridos;
- c) ser capaz de pôr em causa os próprios métodos de ensino para uma constante adequação ao tempo e aos destinatários;
- d) dedicar especial atenção aos alunos com maiores dificuldades;
- e) apresentar os objetivos, conteúdos e a bibliografia dos conteúdos das respetivas disciplinas.

TERMO DE FUNÇÕES

Artigo 4. O professor que falta gravemente ao seu dever seja removido pelo Bispo Diocesano.

Artigo 5. Atingindo os setenta e cinco anos, o professor deve apresentar a sua renúncia ao Bispo Diocesano que decidirá a sua situação.

Artigo 6. São excluídos de professores os clérigos que tenham perdido o estado clerical, ou que atentaram ao matrimónio, mesmo só civilmente, ou os fiéis que abandonaram publicamente a fé católica ou a comunhão com a Igreja (cân. 194).

CAPÍTULO II

AVALIAÇÃO

Artigo 7. A avaliação escolar dos alunos é necessária para a formação dos mesmos, para a certificação do curso, para o juízo que os professores têm de fazer sobre cada um, bem como para a motivação do estudo.

Artigo 8. A sua operacionalização poderá variar de acordo com as propostas do Conselho Académico em consonância com a Direção da Escola. Poderá ser contínua e realizada por exames escritos, orais ou trabalhos de avaliação.

Artigo 9. As provas de avaliação escrita deverão ser restituídas aos alunos depois da sua correção, no prazo de vinte dias consecutivos e antes do final do semestre.

Artigo 10. Os alunos deverão ser informados acerca da cotação de cada questão.

Artigo 11. Os exames escritos terão a duração de uma hora e meia, com tolerância de trinta minutos, conforme o critério do professor da respetiva disciplina e os exames orais, de carácter privado, terão a duração mínima de dez minutos, podendo prolongar-se até vinte minutos, se o examinador julgar conveniente para melhor formar o seu juízo acerca do aluno.

- a) as provas orais deverão ser feitas de modo a poder formar-se um juízo prudente sobre os conhecimentos do aluno;
- b) a matéria de exame e as provas escritas serão da responsabilidade dos professores de cada disciplina, antecipadamente comunicada;

- c) o aluno que no ato de exame usar de fraude ficará reprovado nessa disciplina. Nesse caso, o professor deve informar o diretor da Escola acerca do facto, que tomará a decisão disciplinar respetiva, segundo critérios de justiça e equidade;
- d) as provas escritas de exame serão classificadas pelos respetivos professores.
- e) se algum aluno se julgar prejudicado num ato de exame, poderá reclamar num prazo de quarento e oito horas junto do diretor da Escola que tomará as providências adequadas depois de ouvida a Direção da Escola;
- f) terminados os exames, a Secretaria lançará as classificações no respetivo livro de assentamento e comunicará ao aluno;
- g) verificando-se infração grave, que reverta em prejuízo dos alunos, das determinações que regulam a constituição e funcionamento dos júris, matéria e classificação dos exames, poderá um exame ser anulado pelo diretor da Escola, depois de ouvida a Direção e, neste caso, os examinandos serão submetidos a novo exame.

Artigo 12. As classificações das provas escritas e orais serão entregues pelos examinadores no Secretariado, em boletim próprio, devidamente assinado;

- a) nas disciplinas em que houver provas escritas e orais a classificação será a média calculada pelo Professor;
- b) no apuramento das médias, a fração de 0,5 ou superior é arredondada para a unidade seguinte;
- c) as classificações serão atribuídas segundo o sistema de vinte valores, sendo de 1 a 9, reprovação, de 10 a 20 aprovação.
- d) a ninguém estranho ao corpo docente poderá ser facultado o conhecimento das classificações antes da sua publicação.

Artigo 13. Os certificados de estudo serão passados pela Secretaria, o que implica o pagamento das respetivas despesas, bem como todos os débitos do interessado à Escola.

Artigo 14. Os casos não previstos serão regulados pela Direção ou pelo Conselho Académico.

CAPÍTULO III

ALUNOS

Artigo 15. Serão admitidos os alunos que tenham preferencialmente concluído o terceiro ciclo ou o nono ano de escolaridade ou equivalente.

Artigo 16. Requer-se para a admissão aos ministérios:

- a) o requerimento, livremente escrito e assinado pelo aspirante, que há de ser apresentado ao Bispo Diocesano, a quem compete a aceitação;
- b) a carta de recomendação feita pelo Pároco ou Superior(a) da comunidade;
- c) a idade conveniente e os dons peculiares, conforme estabelecido pela Conferência Episcopal Portuguesa;
- d) que tenham completado os 25 anos;
- e) a vontade firme de servir fielmente a Deus e ao povo cristão. Salvaguarda-se sempre a possibilidade de a Escola rejeitar a candidatura

Artigo 17. Documentos de admissão:

- a) cópia de documento de identificação;
- b) o preenchimento do formulário de inscrição onde também se dá o consentimento aos estatutos e regulamento da Escola.
- c) Os candidatos aos ministérios laicais devem apresentar também certidão de batismo, certidão de casamento (caso se aplique).

Artigo 18. Desde que admitidos e matriculados, todos os alunos usufruem dos mesmos direitos e obrigações de que este regulamento é a concretização.

Artigo 19. A não adaptação de qualquer aluno à Escola ou o não cumprimento das normas deste regulamento serão analisados e avaliados pela Direção e pelo Conselho Académico.

Artigo 20. A exclusão de qualquer aluno será sempre comunicada ao mesmo após decisão e consulta da Direção e do Conselho Académico.

DIREITOS

Artigo 21. Os alunos têm direito:

- a) aos meios necessários e possíveis para a sua formação;
- b) a manifestar com respeito as suas opiniões ao respetivo professor e ao Diretor da Escola ou;
- c) a ser aceites como pessoas livres e responsáveis, no respeito pela sua dignidade pessoal e académica;
- d) a um diálogo aberto e confiante com todos os professores na verdade e na caridade;
- e) a desenvolver o seu espírito criativo e de iniciativa, desde que estes venham ao encontro da cooperação e consecução dos objetivos desta Escola;
- f) a comunicar ao Diretor os erros e injustiças que sejam cometidos contra cada um pessoalmente, bem como todas as atitudes que sejam inconvenientes à consecução dos objetivos da Escola.

OBRIGAÇÕES

Artigo 22. Os alunos têm obrigação de:

- a) assiduidade ao mínimo de aulas presenciais e síncronas estabelecidas pela Escola ou pelo Programa de Estudos;
- b) pontualidade;
- c) respeitar os silêncios e ritmos do funcionamento das aulas;
- d) pagar as suas despesas à Escola, dentro dos prazos marcados pela Administração;
- e) possuir os livros e o material indispensáveis para o estudo;
- f) respeitar o material e cuidar do espaço da sala de aula.

EXORTAÇÕES

Artigo 23. Os alunos são exortados a:

- a) relacionar-se com todos os elementos da Escola e partilhar as suas experiências com o fim de enriquecer a mesma comunidade;

- b) criar boa relação com todos os intervenientes.

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 24. Depois de aprovados este regulamento entra em vigor *ad experimentum*, devendo ser revistos no prazo de quatro anos.